



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO
PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 26, de 2018, do Senador Flexa Ribeiro, que *confere a Belém do Pará o título de Capital Nacional do Açaí*.

Relator: Senador **ZEQUINHA MARINHO**

I – RELATÓRIO

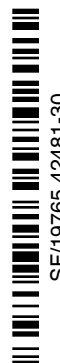
Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado nº 26, de 2018, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, o qual propõe seja conferido ao município de Belém do Pará o título de “Capital Nacional do Açaí”.

A proposição consta de dois dispositivos: o art. 1º confere a referida homenagem e o art. 2º propõe que a futura lei entre em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor da matéria argumenta que a iniciativa busca homenagear a cidade de Belém, capital do Estado do Pará, para cuja população “o açaí tem um imenso significado alimentício, econômico e cultural”.

A matéria foi distribuída para a apreciação exclusiva e terminativa da CE.

Não foram apresentadas emendas à proposição.



II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre matérias que versem sobre homenagens cívicas, caso do projeto de lei em análise.

De acordo com a Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará (Adepará), o Pará é o maior exportador nacional de açaí e detém 90% da produção mundial. São mais de 100 agroindústrias, beneficiando o fruto e exportando para os mercados internos e externos. Movimenta cerca de R\$ 2 bilhões a cada ano e envolve mais de 300 mil pessoas ao longo da sua cadeia produtiva, entre plantadores, transportadores, batedores, manipuladores e exportadores.

Devido à sua grande importância econômica, social e ambiental para a cadeia produtiva da região, o Estado do Pará tem desenvolvido diversas ações de manejo e enriquecimento dos açaizais. Além disso, em parceria com órgãos federais e entidades privadas, também foram desenvolvidos programas de controle de qualidade e de combate a doenças do fruto, bem como iniciativas e metas sustentáveis com o intuito de promover o fomento da cadeia do açaí no Estado, entre elas, a atração de indústrias para verticalização, certificação, pesquisa e desenvolvimento e incentivo ao plantio irrigado.

A Adepará prevê que entre as metas sustentáveis estão uma estimativa de crescimento de 4% a 6% ao ano até 2030, aumento do volume de açaí para indústrias dentro do Estado e para outros estados e países, além do aumento do valor de mercado com selos de qualidade e certificação de origem.

Por essas razões, é sem dúvida pertinente, oportuna, justa e meritória a iniciativa de conferir a Belém do Pará o título de “Capital Nacional do Açaí”.

Tendo em vista o caráter exclusivo da distribuição à CE, cabe igualmente a esta Comissão apreciar os aspectos de constitucionalidade e de juridicidade da proposição.

No que respeita à constitucionalidade, a proposição obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna.

Quanto à juridicidade, a matéria não afronta o ordenamento jurídico nacional. Da mesma forma, no que tange à técnica legislativa, não há qualquer óbice ao texto do projeto, estando o mesmo de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Sendo assim, o projeto de lei em questão atende aos aspectos de natureza constitucional, técnica e jurídica.

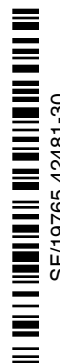
III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 26, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

Senador Zequinha Marinho, Relator



SF/19765.42481-30